



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 077, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

Altera dispositivos da Lei complementar nº 019, de 16 de dezembro de 2003 alterado pela Lei Complementar nº 031, de 28 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Complementar 052, de 21 de outubro de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IX, do artigo 57, da Lei complementar nº 019, de dezembro de 2003, alterado pela Lei Complementar nº 031, de dezembro de 2004, alterada pela Lei Complementar 052, de 21 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IX - pela coleta de lixo e tratamento de resíduos sólidos”

Art. 2º O parágrafo 5º, do artigo 57, da Lei complementar nº 019, de dezembro de 2003, alterado pela Lei Complementar nº 031, de dezembro de 2004, alterada pela Lei Complementar 052, de 21 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§5º Para o inciso IX o fato gerador é a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

I - É contribuinte da Taxa de Coleta de Lixo e Tratamento de Resíduos Sólidos (TCL) o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo respectivo serviço, seja em área urbana ou rural.

II - Para efeitos de incidência e cobrança da Taxa de Coleta de Lixo (TCL) considera-se beneficiado pelo serviço de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, qualquer imóvel edificado, tais como, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma residencial, comercial, industrial, de prestação de serviço ou de qualquer natureza e destinação .

III - A base de cálculo do tributo será a área construída do imóvel, sendo cobrado o valor em URMs, por metro quadrado, conforme tabela abaixo:

Valor em URM	A partir de
0,13	2013
0,25	2014
0,37	2015
0,49	2016
0,61	2017
0,73	2018



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

IV - A Taxa de Coleta, Tratamento e Destino Final dos Resíduos Sólidos, será lançada juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, anualmente, e isoladamente nos casos de isenção e imunidade.

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - O pagamento da Taxa de Coleta de Lixo (TCL) e as penalidades ou acréscimos a que se refere o item anterior não exclui:

- O pagamento:

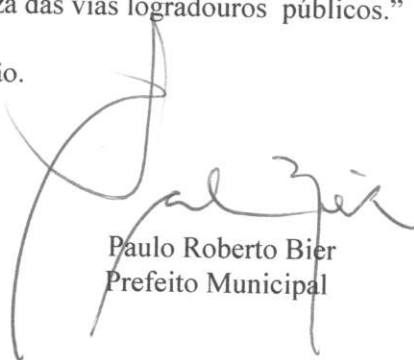
a) de preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, tais como remoção de "containers", entulhos de obras, de lixo extraordinário resultante de atividades especiais, de veículos abandonados, de capina de terrenos, de limpeza de prédios e terrenos e de disposição de lixo em aterros;

b) das penalidades decorrentes de infração à legislação municipal referente à limpeza pública.

- O cumprimento, pelo contribuinte, de quaisquer normas ou exigências relativas à coleta de lixo domiciliar ou à execução e conservação da limpeza das vias logradouros públicos.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de dezembro de 2013.



Paulo Roberto Bier  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

~~Reginaldo Coelho da Silveira~~  
~~Secretário da Administração~~